DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 2333/2020

PROCESSO TC/MS	: TC/6153/2015
PROTOCOLO	: 1586914
ÓRGÃO	: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SONORA
JURISDICIONADO	: FATIMA APARECIDA VALENTE DE SOUZA
TIPO DE PROCESSO	: TERMO DE CREDENCIAMENTO N. 1/2015
RELATOR	: CONS.RONALDO CHADID
VALOR	R$ 90.000,00

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. CREDENCIAMENTO PARA SERVIÇOS DE COLETAS DE MATERIAL E REALIZAÇÃO DE EXAMES. FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL. REGULARIDADE. TERMO ADITIVO. DEVIDAMENTE JUSTIFICADO. EXECUÇÃO FINANCEIRA. DESPESA PROCESSADA. EMPENHO. LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO. REGULARIDADE**.**

1. RELATÓRIO

Em exame a formalização contratual, a formalização do 1º Termo Aditivo e a execução financeira do Termo de Credenciamento n. 1/2015, celebrado pelo Munícipio de Sonora, por meio do Fundo Municipal de Saúde, e a empresa Inovalab Análises Clínicas Ltda., cujo objetivo é o credenciamento sem exclusividade para a prestação de serviços de coleta de material e realização de exames como fornecimento dos laudos, com preços fixados em tabela, no valor de R$ 90.000,00 (noventa mil reais).

A inexigibilidade de Licitação – Chamamento Público n. 01/2015 - foi considerado irregular, conforme Acordão **AC02 – 386/2019,** nos Autos **TC/MS n. 6143/2015.**

Na análise técnica a 5ª ICE constatou que os documentos que instruem a formalização contratual, a formalização do termo aditivo e da execução financeira atendem as disposições estabelecidas nas leis 8.666/93 e 4.320/64 e foram remetidos ao Tribunal de Contas de acordo com as exigências da Instrução Normativa 35/2011 (ANA - 5ICE – 17556/2016 – *f.197/200*).

O Ministério Público, por sua vez, entendeu que estando irregular o procedimento licitatório todas as fases subsequentes da contratação estariam irregulares por contaminação, opinou pela irregularidade e ilegalidade da formalização do credenciamento, do termo de apostilamento, do termo aditivo e da exe-

cução financeira e pela aplicação de multa, conforme parecer acostado às *f.207/208* (PARECER PAR - 2ª PRC – 454/2020).

É o relatório.

2. Razões de Mérito

O mérito da questão baseia-se na apreciação da formalização contratual, da formalização do 1º Termo Aditivo e da execução financeira do Termo de Credenciamento n. 1/2015, celebrado pelo Munícipio de Sonora, por meio do Fundo Municipal de Saúde, e a empresa Inovalab Análises Clínicas Ltda.

Analisando todo o processo e a manifestação do Ministério Público de Contas, em seu parecer de f. 207/208, que entendeu que estando irregular o procedimento licitatório todas as fases subsequentes da contratação estariam irregulares por contaminação dos atos anteriores, portanto estariam irregulares, pontuo que não comungo deste entendimento, visto que não vislumbro nenhuma declaração de nulidade na fase anterior; de outro norte as fases de julgamento são distintas e a decisão de uma não contamina outra, conforme previsto no art. 121, *parágrafo* 1º [1]da Resolução Normativa n. 98/2018, razões pela qual passo ao exame do mérito.

2.1 . Da formalização do Termo de Credenciamento n. 1/2015

O Termo de Credenciamento foi devidamente formalizado e preenche os requisitos mínimos do art. 55 a 64 da lei n. 8.666/93, bem como remetidos conforme a Instrução Normativa TC/MS n. 035/201.

2.2 Do Termo Aditivo ao Termo de Credenciamento n. 1/2015

O 1º Termo Aditivo ao Termo de Credenciamento n. 1/2015 (*f.183196 dos autos)* versa sobre o acréscimo no valor total do contrato para R$

[1] 121. O controle externo dos atos de contratação pública e de execução do objeto do contrato será exercido, pelo Tribunal, nos âmbitos das seguintes fases;
...
§1º.Os julgamentos das matérias no âmbito da fases de que trata este artigo, são juridicamente distintos; todavia em decorrência da cronologia dos eventos:
...

112.500,00 com fundamento no art. 65, inciso II, *parágrafo 1º*, da lei 8.666/93, foi devidamente justificado, com parecer jurídico e publicado.

2.3 Execução Financeira

A execução financeira foi devidamente comprovada da seguinte maneira:

VALOR TOTAL DO TERMO DE CREDENCIAMENTO	R$ 112.500,00
VALOR EMPENHADO (NE – NAE)	R$ 112.499,74
DESPESA LIQUIDADA (NF)	R$ 112.499,74
PAGAMENTO EFETUADO (OP)	R$ 112.499,74

A despesa foi devidamente empenhada, liquidada e paga, no montante de R$ 112.499,74 (cento e doze mil quatrocentos e noventa e nove reais e setenta e quatro centavos) de acordo com as normas de finanças públicas prescritas nos artigos 60 a 65 da lei 4.320/64.

3. DECISÃO

Diante dos fatos e fundamentos jurídicos apresentados, deixo de acolher o Parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDO** pela **REGULARIDADE** da formalização contratual, da formalização do 1º Termo Aditivo e da execução financeira do Termo de Credenciamento n.1/2015, celebrado pelo Munícipio de Sonora, por meio do Fundo Municipal de Saúde, e a empresa Inovalab Análises Clínicas Ltda., de acordo com o previsto nas leis 8.666/93 e 4.320/64.

É a Decisão

Campo Grande/MS, 04 de março de 2020.

(Assinado digitalmente)
Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

Sma